

LEI Nº 250 DE 04 DE MARÇO DE 1991

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Groaíras ao Sr. Miguel Azevedo Vasconcelos e dá outras providências.

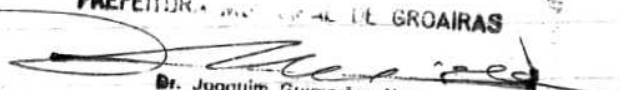
O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Groaíras ao Sr. Miguel Azevedo Vasconcelos, em virtude dos seus relevantes serviços prestados à comunidade Groaíriense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 04 de março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS  
  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 251 DE 18 DE MARÇO DE 1991

Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei nº 223 de 10 de maio de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Fica criada a Área Urbana da Vila de Itamaracé.

Art. 2º - Sua delimitação é a seguinte: começa na margem esquerda da CE-161 Groaíras à Sobral nas extremidades das propriedades dos senhores Miguel Cesário Farrapo com Margarida Alves Melo, desta incidência segue em rumo a linha divisória até a distância de 600 (seiscentos) metros, daí segue linha reta paralela a CE-161 Groaíras - Sobral até encontrar com as extremidades dos senhores Raimundo Poixão Albuquerque com José Artur Ribeiro Guimarães, a 600 (seiscentos) metros da CE-161 Groaíras à Sobral, deste ponto segue pelas extremidades das referidas propriedades, atravessando a CE-161 Groaíras à Sobral, até encontrar com a margem esquerda do açude Joaquim Guimarães, daí segue margeando o referido açude até a propriedade do Senhor José Maria Alves Feijão (Exclusivo), deste ponto segue pela extremidade da referida propriedade até o poste nº 300 da COELCE, no entrocamento das estradas que dão acesso a residência do mencionado proprietário e a sede da Vila, deste ponto segue pela estrada em direção ao Centro da Vila até encontrar as extremidades das propriedades de José Camilo Araújo com

Francisco Cavalcante Melo, no Beco que dá acesso a residência do Senhor José Camilo Araçã com Francisco Cavalcante Melo, no Beco que dá acesso a residência do Senhor José Camilo Araçã, segue por este até encontrar a estrada que liga José Camilo Araçã (Exclusive), ao Riacho das Carnaúbas, daí segue pela referida estrada até a residência do Senhor Antonio Furtuoso Ximenes (Inclusive), deste ponto segue em linha reta até as extremidades das propriedades de Margarida Alves Melo e de Miguel Cesário Farropo, na margem direita da CE-161 Groaúbas à Sobral, daí segue pela referida extremidade, atravessando a CE-161 Groaúbas à Sobral, até sua margem esquerda ponto inicial e final.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaúbas, em 18 de março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÚBAS  
  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 252 DE 26 DE MARÇO DE 1991.

Dá nova delimitação ao Perímetro Urbano da cidade de Groaúbas e Redefine as linhas divisórias dos Bairros e dá outras